



Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste-RO

**PROJETO DE LEI Nº 1425/2022**

Publicação nº 001/2022

Em 10/01/2022

Por [assinatura]

**SÚMULA: “Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 1108/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Providencia Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE,**  
Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos VII e VIII e criado o inciso IX no art. 68 Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 66** - A organização administrativa do IPSNH compreenderá os seguintes órgãos:

(...)

**VII** - Gerente Financeiro com função de elaborar a folha de pagamento, assinar em conjunto com o Presidente Executivo, cheques, transferências e aplicações financeiras, bem como outras atividades afetas ao financeiro do IPSNH.

**VIII** - Gerente Administrativo com função de prestar serviços na área administrativa, planejar, organizar, elaborar, receber, acompanhar, controlar, expedir, documentos e outros pertinentes ao IPSNH.

**IX** - Diretor de Benefício e Administrativo com função de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IPSNH e outras solicitações feitas pelo Presidente Executivo.”

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 71 da Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71** - Compete especificamente ao Gerente Financeiro do IPSNH as seguintes atribuições:”



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 4/1/22

Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

Novo Horizonte do Oeste - RO

**Art. 3º** - Fica acrescido o Art. 71-A na Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71-A** - Compete especificamente ao Gerente Administrativo do IPSNH às seguintes atribuições:

**I** - Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do IPSNH, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;

**II** - Organizar os documentos dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

**III** - Controlar a folha de ponto dos servidores do IPSNH;

**IV** - Expedir documentação pertinente ao IPSNH;

**V** - Publicar documentos no portal transparência, diário oficial e outros necessários para a publicidade e transparência dos atos do IPSNH;

**VI** - Organizar, planejar, abrir, acompanhar, aditivar e controlar todas as atividades relativas a compras e licitações a serem efetuadas pelo IPSNH;

**VII** - Assistir a Presidência no cumprimento de suas atribuições e na administração do IPSNH;

**VII** - Assessorar a Presidência, ao Conselho Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, no que couber o for solicitado;

**IX** - Organizar, planejar e controlar o cumprimento das diligências do TCE/RO, Tribunal de Justiça, Ministério Público e outros;

**X** - Organizar, planejar e controlar os relatórios de investimentos, relatórios de gestão, plano de ação, pró-gestão, Certificação e outros;

**XI** - Organizar, planejar e elaborar a agenda da Presidência;

**XII** - Outras ações necessárias para a publicidade, transparência, eficiência, eficácia, economicidade do IPSNH.

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 82 da Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**Art. 82** - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Presidente e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** - Fica alterada a tabela de valores das remunerações dos cargos contida no anexo II da Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA DE VALORES**

| ITEM | Denominação do Cargo                  | Quantitativo de vagas | Cargo Comissionado<br>Função gratificada | Verba de Representação |
|------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|------------------------|
| 01   | Assessor Jurídico                     | 01                    | R\$ 2.500,00                             | R\$ 1.500,00           |
| 02   | Gerente Financeiro                    | 01                    | R\$ 2.100,00                             | R\$ 1.400,00           |
| 03   | Gerente Administrativo                | 01                    | R\$ 2.100,00                             | R\$ 1.400,00           |
| 04   | Diretor de Benefício e Administrativo | 01                    | R\$ 2.100,00                             | R\$ 1.400,00           |
| 05   | Controlador Interno                   | 01                    | R\$ 2.500,00                             | R\$ 1.400,00           |

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 04 de Janeiro de 2022.

  
**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 4 / 1 / 2022

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste-RO

